



Ato da Assembleia Geral Extraordinária para a fundação da Associação de Terapeutas Energéticos e Naturistas do Estado de Minas Gerais - ATENEMG. Aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três, às dezesseis horas, na Rua Campanha, número cento e oitenta e oito, Bairro Carmo Siem, Belo Horizonte, Minas Gerais, foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária para a fundação da ATENEMG - Associação de Terapeutas Energéticos e Naturistas do Estado de Minas Gerais, cujas presentes circunstâncias, especialmente para este ato, terão o título de "fundadores da ATENEMG". Foi lido, discutido e aprovado o "Estatuto Social", que é transcrito abaixo, para todos os efeitos de direito: "Estatuto da ATENEMG - Associação de Terapeutas Energéticos e Naturistas do Estado de Minas Gerais." Capítulo I - Do nome, Sede, Sexo, Tempo de Duração. Art. 1º. Sob a denominação de Associação de Terapeutas Energéticos e Naturistas do Estado de Minas Gerais - ATENEMG - fica constituída, na cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, com sede na Avenida Antônio Álvares Cabral, número quatrocentos e trinta, conjunto setecentos e um, Bairro São José - Pampulha e fora na mesma cidade, tendo a sua duração ilimitada, com personalidade distinta dos seus associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a mesma tenha a contrair. A entidade civil assim denominada, sem fins lucrativos, se regerá pelo presente estatuto. Capítulo II - Dos Fins, Atividades e Propósitos. Art. 2º - A ATENEMG terá âmbito estadual e tem por fim congregar e reunir, pessoas físicas ou jurídicas, que trabalham, estudam ou são usuárias de estímulos energéticos e naturais visando: a) A harmonização energética, mental, emocional e física das pessoas; b) Promover, divulgar e ensinar a prática e o estudo de Terapias Naturistas, Energéticas, Ancientais, Hipocráticas, He-

listas ou Alternativas, tais como: Fitoterapia, Hidroterapia, Fitoterapia, Bioenergética, Homeopatia, Similiopatia, Soluções Hidroalcoólicas Energizadas, Florais, Importação de mão-obra, Projeção, Cromoterapia, Musicoterapia, Yoga, Acupuntura, Quiroprática, Plegemas, Terapias de Vidas Passadas, e outras terapias que abrangam a harmonização global do ser humano, incluindo técnicas e arte de diagnóstico do presente, do passado e do futuro das pessoas, como Iridologia, Auriculodiagnose, Astrologia, Numerologia, Chiromancia, etc. Art. 3º - A ATENEMG poderá: a) Conectar-se a Associações e Federações Nacionais e Internacionais, destinadas aos objetivos das Terapias Naturais e Energéticas. b) Instalar dependências em todo o território mineiro. c) Promover cursos básicos e avançados, de aperfeiçoamento e reciclagem, para Terapeutas Naturistas e energéticos e demais profissionais das áreas afins, bem como palestras e encontros para divulgação dos objetivos da Entidade. d) Orintar os associados junto aos poderes públicos e ampará-los em suas justas pretensões na defesa de seus legítimos interesses profissionais. e) Fazer-se representar em todos os atos que digam respeito aos interesses profissionais dos associados; f) Promover encontros, reuniões e comemorações com o fim de aproximar os associados; g) Editar um boletim, revista e publicações onde sejam divulgados assuntos de interesse dos associados, informações de pesquisas e realizações da associação assim como notícias referentes à vida profissional dos Terapeutas Naturistas e Energéticos. § 1º - A Associação terá caráter científico cultural, social e filosófico, sem objetivos ou simulações política-partidária, religiosa, ou sociais, sendo vedado aos associados quaisquer manifestações neste sentido, quer nas suas dependências e quer em seu nome. Art. 4º - A ATENEMG em todo o seu trabalho prático e teórico, respeitará a legislação pertinente e, em especial, se orientará pela Constituição da Saúde da Constituição Brasileira, e tem por



finalidades: a) Propiciar que os estímulos terapêuticos listados no artigo 2º alcancem o atendimento integral à pessoa humana através de atividades que protejam, harmonizem e equilibrem as condições de saúde energética, mental, espiritual, emocional e física, objetivando a redução da risco da doença e de outros agravos. b) Desenvolver no ser humano a amor, a bondade, os pensamentos harmoniosos, o equilíbrio mental, a vontade de ajudar ao próximo e a formulação teórica de ideias e projetos construtivos para aperfeiçoamento da humanidade. c) Preservar a investigação científica das técnicas de terapias energéticas para aperfeiçoamento da humanidade e para aplicação dos itens "a" e "b" deste artigo. d) Preservar ampla divulgação e intercâmbio de informações sobre os diferentes técnicas de terapias energéticas e naturais. Art. 5º - A ATENENG colaborará com entidades nacionais e internacionais de ordem pública em particular, tendo em vista: a) Enaltecer, dignificar e ensinar as terapias naturais, e suas técnicas afins, com a suprema ideia de permanecer a serviço da humanidade, da saúde, sobrevivência e segurança da planeta; b) Lutar contra a dor, como um alarme orgânico, aprendendo com a doença, os caminhos para a harmonização e trabalhando, constantemente e sem trêguas, para divulgar formas de potencialização das defesas orgânicas e imunológicas; c) Manter uma ética terapêutica, vida sadia, higiênica, naturalista, ecológica e profilática, através da medicina energética, natural, ecológica, vitalista, alternativa, ancestral e conforme o modelo hipocrático-galeniano e outros modelos, semelhantes ou que tenham o mesmo objetivo. Capítulo III - Dos Associados - Art. 6º - Os sócios dividem-se nos seguintes categorias: a) Profissionais: aqueles que exerçam a profissão de terapeuta naturalista ou energético, conforme os estímulos terapêuticos listados no artigo 2º. b) Aspirantes: as pessoas que estudam as terapias lis-

todos no artigo 2º e que estão se preparando para se profissionalizarem como terapeutas naturais e energéticos. c) simpaticizantes: as pessoas que se tratam e procuram a sua harmonização com as terapias naturais e energéticas. d) pessoas jurídicas que comercializam ou industrializam produtos naturais e energizantes. Art. 7º - Os direitos e deveres, a inclusão e a exclusão do sócio profissional, aspirante, simpaticizante e da pessoa jurídica terão normas estabelecidas no Regimento Interno, além dos listados neste Estatuto. § Único - O pedido de inscrição para o quadro sócio será submetido à apreciação da diretoria que poderá recusá-lo, conforme o Estatuto e regimento interno. Art. 8º - São direitos e deveres dos sócios: a) Frequentar a sede da ATENEM e gozar de todas as regalias proporcionadas pela mesma; b) Participar das Assembleias Gerais; c) Desempenhar com zelo e dedicação os encargos que lhes sejam confiados; d) Contribuir, na medida das suas possibilidades, para o desenvolvimento da ATENEM, em quando na sua representação; e) Pagar as semestralidades; f) Comprometer-se a respeitar o presente Estatuto. g) Votar e ser votado, conforme dispor o regimento interno. Capítulo IV - Da Auto-Harmonização - Art. 9º - O sócio de qualquer categoria que demonstrar estar em desacordo com este Estatuto e com os objetivos da ATENEM será aconselhado pela diretoria, a se tratar com uma ou mais terapias listadas no artigo 2º, que integram o campo da cura natural e energética. a) A diretoria poderá aconselhar o associado profissional, de acordo com o regimento interno, a suspensão das suas atividades profissionais, quando o mesmo não estiver em condições de exercer sua profissão ou a pessoa jurídica a excluir o seu produto da lista dos produtos naturais ou energizantes. Neste caso, o associado ficará obrigado a acatar este aconselhamento. b) O associado poderá ser autorizado a exercer um ou mais estímulos terapêuticos bem como a



ser aconselhado a não trabalhar com determinados estímulos
rapêuticos, que possam aumentar a sua desarmania e prejudicar
o seu cliente. c) Associado poderá pedir a sua exclusão da
ATENEMG, se sentir que não esteja enquadrado dentro dos
princípios estabelecidos neste Estatuto, especialmente, no artigo
4º. d) Associado excluído na hipotese do item anterior, po-
derá solicitar o reingresso na Associação, quando se sen-
tir que se encontra em sintonia e ressonância com os
princípios da ATENEMG. e) Na exclusão e reingresso de um
associado, ~~na~~ caso dos itens acima, buscar-se-á um apre-
dizado contínuo e mútuo de harmonização para o associa-
do, para a Diretoria e para todos os associados da ATENEMG.
Artigo 10º - A harmonia que deve existir entre os sócios, en-
tre estes e a Diretoria será uma meta permanente e cons-
tante da ATENEMG. Art. 11º - Os sócios que estiverem em
desintonia com o artigo anterior, serão aconselhados, ou
pelos próprios colegas, ou pela diretoria a atender os nos-
sos do artigo anterior. Art. 12º - Serão excluídos: a) Os
sócios de qualquer categoria que deixarem de pagar as semes-
tralidades, salvo motivo justificado. b) Obedecido o Regi-
mento interno, também será excluído o sócio de qual-
quer categoria, que estando desarmenizado, e não tirar
em sua mente, a meta da sua harmonização e perce-
ber, sentir, que o ambiente da ATENEMG não se coaduna
com os seus objetivos, ou a pessoa jurídica que co-
mercializar ou industrializar produtos naturais e energizantes,
em desacordo com os princípios da ATENEMG. c) a exclu-
são se concretizará, nos casos acima, após o associado
receber uma comunicação escrita pela diretoria, a qual
será precedida de decisão em reunião da Diretoria. d) qual-
quer que seja a forma de exclusão do sócio, ele não fa-
rá jus a devoluções em dinheiro, bens ou serviços por
parte da ATENEMG. e) no caso de exclusão o associado deve-
rá desatender a sua carteira de associado. Capítulo V - Da M

manutenção - Art. 13º - Para manutenção, consolidação e expansão dos serviços sociais da ATENEMG, os sócios pagarão uma contribuição, cujo valor poderá ser diferenciado para cada categoria de sócio, conforme decisão da Diretoria. Parágrafo único - As pessoas físicas e jurídicas que desejarem, espontaneamente, colaborar com o patrimônio da ATENEMG, sob a forma de contribuição, de legados ou de doações, poderão fazê-lo à medida do desejável, com anuência da Diretoria.

Capítulo VI - Da Assembleia Geral - Art. 14º - A Assembleia Geral será integrada pelos sócios presentes, em dia com as suas obrigações, não sendo permitida procuração ou outros meios de representações. § 1º - Haverá dois tipos de assembleias: Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária. § 2º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á na semana de fundação da ATENEMG sendo sua convocação feita por edital que contenha data, hora e local e ordem do dia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, que será divulgada mediante afixação na porta de entrada da Sede da Associação. § 3º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que a Diretoria julgar necessário ou por petição assinada pela terça parte dos associados. § 4º - As Assembleias constantes do § 1º instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um da efetiva social, em primeira chamada e em qualquer número na segunda. § 5º - Obedecendo o parágrafo anterior do presente artigo, As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária decidirão pela maioria de votos dos associados presentes. Art. 15º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão sempre convocadas pelo Presidente da ATENEMG e presidida pelo sócio eleito no início da Assembleia. Art. 16º - Compete a Assembleia Geral Ordinária eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Art. 17º - Compete, também a Assembleia Geral Ordinária: a) Aprovar os contas da Diretoria, balance-

tes, balanços e pareceres do Conselho Fiscal; b) Reforma do Estatuto, por proposta da Diretoria ou de associados. c) Autorizar a venda, permuta e alienação de bens imóveis da entidade; d) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto. Capítulo VII Da Diretoria - Art. 18º - A ATENEM G não remunera os membros da sua Diretoria, não distribui lucros, vantagens ou benificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma, nem assim não exercitará ou oporá qualquer atividade política, religiosa ou discriminatória de raça, condição social ou econômica. Art. 19º - As propostas de novos sócios deverão ser examinadas pela Diretoria, que os apresentará ou não, oficializando, em nome da Assembleia Geral, o título de sócio ao candidato, conforme a sua categoria. Art. 20º - Independente da categoria de sócio, quer profissional, aspirante, simpaticizante ou pessoa jurídica, constará da sua carteira social, a designação de fundador, aqueles que participarem da Assembleia Geral de fundação da ATENEM G. Art. 21º - A entidade fornecerá carteira social para identificar o associado. Art. 22º - Os sócios da ATENEM G não poderão falar em nome da Sociedade e não responderão subsidiariamente pelos encargos da entidade. Art. 23º - A ATENEM G será dirigida por uma Diretoria constituída de 10 (dez) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária entre os sócios fundadores, para um mandato de 2 (dois) anos, constituída dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro, Diretor Jurídico, Vice-diretor Jurídico, Diretor de Ensino e Pesquisa e Diretor de Divulgação e Promoção. § 1º - O mandato da Diretoria será renovado de dois em dois anos, sempre na semana de fundação da ATENEM G. § 2º - As eleições da Diretoria e Conselho Fiscal serão feitas em Assembleia Geral, para tal fim especialmente convocada. Art. 24º - Compete à Diretoria: a) Executar os objetivos sociais da entidade, como mandato

ria da Assembleia Geral, dentro das finalidades estatutárias os previstos no artigo 6.º; b) Elaborar planos, de trabalho, programando seu calendário de promoção e atividades; c) Elaborar e executar o Regimento Interno; d) Praticar atos de livre gestão e resolver sobre todos os assuntos de interesse da entidade; e) Prestar contas de suas atividades às Assembleias, tanto Ordinárias, quanto Extraordinárias; f) Contratar, fiscalizar e distratar serviços de terceiros relacionados com os objetivos da entidade; g) Nomear procuradores, na forma legal; h) Gerir fundos, assistências e a aplicação de doações; i) Oficializar, dentro da Diretoria, as substituições de seus membros, por motivo de impedimento temporário justificado em ata, na ordem constante. Art. 25.º - A Diretoria tomará suas decisões pela maioria simples de votos de membros presentes no momento das votações. Art. 26.º - Compete ao Presidente: a) Dirigir a ATENEMG, dentro das suas finalidades estatutárias; b) Representar a ATENEMG em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ou delegar poderes para tanto; c) Convocar, reunir e presidir as reuniões da Diretoria; d) Convocar as Assembleias Gerais e presidi-las até a constituição da mesa diretora dos trabalhos; e) Autorizar despesas, dentro dos imperativos orçamentários; f) Assinar, convocar, reunir e presidir as reuniões da Diretoria; g) Autorizar, em conjunto com a Tesouraria, cheques, escrituras e procurações e documentação de contas bancárias; h) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias; i) Proferir nomes para os cargos, vagas da Diretoria, para cumprimento de mandato; j) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; k) Nomear os comissões que se tornem necessárias aos interesses da Associação; l) Aplicar aos sócios as penalidades previstas no presente Estatuto ad-referendum da Diretoria. Art. 27.º - Compete ao Vice-Presidente: a) Substituir o Presidente, em



seus afastamentos; h) Representar a ATENEMG em atos oficiais ou particulares, por indicação do Presidente. Art. 28º - Compete ao Secretário Geral: a) Exercer a chefia, a coordenação e a supervisão dos escalões administrativos; b) Manter a comunicação social; c) Substituir o Vice-presidente em seus afastamentos; Art. 29º - Compete ao Vice-secretário Geral: a) Exercer a chefia, a coordenação e a supervisão dos escalões administrativos; b) Manter a comunicação social; c) Substituir o Vice-presidente em seus afastamentos; Art. 29º - Compete ao Secretário Geral: a) Auxiliar o Secretário Geral nos tarefas normais; b) Substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos. Art. 30º - Compete ao Tesoureiro: a) Autorigar, em conjunto com o Presidente, contos bancários, cheques, escrituras e procurações; b) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias; Art. 31º - Compete ao Vice-Tesoureiro: a) Substituir o Tesoureiro, nos seus impedimentos legais; b) Auxiliar o Tesoureiro, nos seus tarefas normais. Art. 32º - Compete ao Diretor Jurídico: Assessorar os membros da Diretoria, para que todos os atos praticados pela Diretoria, quer individualmente pelos Diretores ou em reunião da Diretoria, tenham o amparo da legislação pertinente. Art. 33º - Compete ao Vice Diretor Jurídico: Substituir o Diretor Jurídico nos seus impedimentos e auxiliá-lo nas suas tarefas normais. Art. 34º - Compete ao Diretor de Ensino e Pesquisa: Planejar e orientar seminários, promover cursos e conferências, planejar e estimular pesquisas e estudos científicos com os objetivos da ATENEMG. Art. 35º - Compete ao Diretor de Divulgação e Promoção: Divulgar e promover a ATENEMG e seus objetivos. Art. 36º - Os executores administrativos receberão suas denominações e encargos de conformidade com o Regimento Interno. Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal compor-se-á de

3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral para um período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Art. 38º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a execução orçamentária, emitindo parecer;
 - b) Dar parecer sobre os balancetes e balanços preparados pela Diretoria;
 - c) Opinar sobre os assuntos de contabilidade, e gestão financeira, quando solicitado pela Assembleia Geral.
- Art. 39º - O Conselho Fiscal reunir-se-á quinzenalmente e sempre que necessário. O presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os membros. Capítulo IX - Dos Recursos Sociais - Art. 40º - Os recursos da entidade provirão de: a) Contribuições sociais; b) Auxílios oficiais; c) Doações; d) Rendimentos diversos. Art. 41º - As receitas aludidas no artigo anterior não poderão ser aplicadas na manutenção, ampliação e garantia dos objetivos sociais da entidade ou para atendimento de compromissos assumidos. Capítulo X - Da Extinção da Sociedade - Art. 42º - A entidade será extinta quando não tiver condições de cumprir com os preceitos estatutários, por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada, na forma do art. 21º. Art. 43º - Em caso de dissolução da entidade, resarcidos os compromissos, o seu patrimônio reverterá em benefício da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. Capítulo XI - Das Disposições Gerais e Transitórias. Art. 44º - Os casos não previstos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral. Art. 45º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação." E tendo sido instalada esta Assembleia para os trabalhos de constituição e fundação da ATENEMG - Associação de Terapeutas Energéticos e Naturistas do Estado de Minas Gerais, presidiu a mesa o professor Yosse Alberto Moreno, que convidou a mim, Eliete Maria Madeira Fagundes, para secretária-adj. Em seguida



foi eleito a primeira Diretoria, como segue: Presidente: José Alvaro Moreno; Vice Presidente: Francisco de Assis Ribeiro; Secretário Geral: Górgio Trindade Pinto; Vice-Secretário: Guilherme Naves Fanelan; Tesoureiro: Helena Maria Borges; Vice-Tesoureiro: Thirza Olimia Nepomucena; Diretor Jurídico: Vicente Zica; Vice-Diretor Jurídico: Alceu Miranda; Diretor de Ensino e Pesquisa: Gilzom Bastos; Diretor de Divulgação e Promoção: Eliete Maria Madeira Fagundes; Conselho Fiscal: Luiz Gonzaga Bonicini; Niede Sá; Agostinho Siqueira Lopes, Suplente do Conselho Fiscal; Diógenes Gomes de Freitas; Leonardo José Barros, Waldir Andreotti Mantemto da Silva que tomarão posse imediatamente. E, para contar, eu, Eliete Maria Madeira Fagundes, leverei a presente ata que orno em presença do Presidente, membros da Diretoria e demais presentes a esta Assembleia Geral de Fundação da Associação de Terapeutas Energeticos e Naturistas do Estado de Minas Gerais - ATE-ENMG. Em Belo Horizonte aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três (12/9/1993).

Eliete M. M. Fagundes

~~João Gomes~~

Francisco de Assis Ribeiro

Luiz Gonzaga Bonicini

Helena Maria Borges

Agostinho Siqueira Lopes

Diógenes Gomes de Freitas

~~Luiz Gonzaga Bonicini~~

Thirza Olimia Nepomucena

Alceu Miranda

~~João Gomes~~

Niede Sá

Luiz Gonzaga Bonicini

Thirza Olimia Nepomucena

Agostinho Siqueira Lopes

Diógenes Gomes de Freitas



HM Borges
K. H. H.

Helena Borges
Francisco E. M. Lima

Maria Espírita de Souza Rocha
Aurora Aguiar da Rocha SANDRA MARCIA GOUART PIMENTA TROPIT
L. Viviane Amaral de Souza Assis
Cecília Amelia Lacerda

~~Francisco Stoffel~~

Helena Lúcia de Silva

Gilson Artz Costa

~~Elizena Oliveira Nepomuceno~~ ELIZENA OLIVIA NEPOMUCENO

~~Luiz Fernando Vasconcellos~~ - Luiz FERNANDO VASCONCELOS.

328 - ALMIR ALVES MASSIERE JUNIOR

MIRARUNA dos Anjos

~~Maria Eliza de Vasconcelos Silva~~ - MARIA ELIZA DE VASCONCELOS SILVA.

Aurea Drummond AUREA DRUMMOND

Mitsuko Takamatsu

Dulce Mitsuko Takamatsu - DULCE MITSUKO TAKAMATSU

Adriana Cordeiro de Andrade

~~Antônio Brasileiro G. G. G.~~

Antônio Brasileiro G. G. G.

Barbara Rodrigues Meireles

Barbara Rodrigues Meireles

Barbara Rodrigues Meireles

Barbara Rodrigues Meireles

Barbara Rodrigues Meireles

Barbara Rodrigues Meireles

Barbara Rodrigues Meireles

Barbara Rodrigues Meireles

Barbara Rodrigues Meireles

Barbara Rodrigues Meireles

Barbara Rodrigues Meireles

Barbara Rodrigues Meireles

Barbara Rodrigues Meireles

Barbara Rodrigues Meireles

Barbara Rodrigues Meireles



Atestação: O nome do Vice-diretor Jurídico é Alceu ~~Ramos~~
Duarte e não consta acima. Elio Mario Moleiro Fa-
gundes - Secretário da Assembleia e José Alberto Mese-
no - Presidente. *João Carlos*

CARTÓRIO JERO OLIVA-REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI

Rua Goltscases, 43 - Loja 6 - Fone: 224-3878 - Belo Horizonte

A 1ª via do presente documento foi arquivada em cartório

em 30 de dezembro de 1993 conforme averbação

n.º 01 no registro n.º 84446 no Livro 93

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 1993

**CARTÓRIO
JERO OLIVA**

OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI

ESCREVENTES: OSCAR VIEIRA DA SILVA

ANÍBAL S. DIAS DA SILVA

**REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS**